



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1443  
ESTADO DO PARANÁ

## **RESOLUÇÃO N° 002/2013**

Regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

A Câmara Municipal de Quitandinha, no uso de suas atribuições regimentais, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º O reaproveitamento, a movimentação e a alienação de material, bem assim outras formas de seu desfazimento, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores são regulados pelas disposições desta resolução.

Art. 2º Para fins desta resolução considera-se:

I - material - designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos órgãos e entidades públicas.

II - transferência - modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro do mesmo município;

III - cessão - modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre o poder legislativo e outros órgãos ou entidades da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional;

IV - alienação - operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;

V - outras formas de desfazimento - renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono.

Parágrafo único. O material considerado genericamente inservível para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável - quando sua recuperação for possível;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1443  
ESTADO DO PARANÁ

c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento;

d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 3º O material classificado como ocioso ou recuperável será cedido a outros órgãos que dele necessitem.

Parágrafo único - A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão, do qual constará a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária.

Art. 4º quando o bem for classificado como antieconômico ou irrecuperável, será descartado em local adequado, após parecer da Comissão bens e patrimônio.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, Estado do Paraná,  
10 de maio de 2013.

Pedro Gilson Ribas  
Presidente

